



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA
LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA O CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP**

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP, autarquia federal, instituído pela Lei nº 3.820/1960, CNPJ 60.975.075/0001-10, localizado na Rua Capote Valente, 487 – Térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, por intermédio de sua Coordenadora de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que realizará licitação, na modalidade de **“PREGÃO ELETRÔNICO”**, do tipo **“MENOR PREÇO”**, adjudicação **“POR GRUPO”**, que será regida pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 01 de abril de 2022.

HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 389461

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para locação mensal de veículos, sem motorista e sem combustível, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação da proposta.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O crédito orçamentário para atender as despesas decorrentes desta licitação está consignado no orçamento para o exercício 2022 e correrá à conta de:
 - 2.1.1. PAF - Programa de Aprimoramento da Fiscalização - Locação de Veículos p/ Fiscalização – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.054;
 - 2.1.2. Locação de Veículos – Elemento de despesas: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.033;
- 2.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

3. DO CREDENCIAMENTO



- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, com fundamento no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
 - 4.3.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - 4.3.3. cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
 - 4.3.4. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.5. estrangeiros não autorizados a funcionar no país;
 - 4.3.6. que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.3.6.1. É admissível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a



interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão 1201/2020 - Plenário do TCU.

- 4.3.7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.8. dirigentes, conselheiros e colaboradores do CRF-SP, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009.
 - 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o



horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor mensal e anual;
 - 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, marca, modelo, fabricante, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.



- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que possua qualquer elemento que possa identificar o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total (anual) / unitário (mensal) do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1% (um por cento)**.
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
 - 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens/grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.29.1. no país;
 - 7.29.2. por empresas brasileiras;



- 7.29.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.29.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 7.31.1. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, o licitante será convocado, pelo sistema, para negociar o preço, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 15 (quinze) minutos, o licitante poderá ser desclassificado do certame, sendo convocado o próximo colocado para a negociação. Tal regra será aplicada subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda proposta compatível a este Edital e seus anexos.
 - 7.31.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.31.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
 - 8.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



- 8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 9.1.4. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>



- 9.1.5. As consultas descritas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, poderão ser realizadas de forma unificada através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, **necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.4.1. Para os casos em que haja dúvida e sejam solicitados os originais, o licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para postagem dos documentos solicitados, sendo o prazo contado a partir da solicitação formal pela Pregoeiro.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8. **Habilitação jurídica:**
- 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A



da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.9.5.1. Tratando-se de licitante com sede no estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), com efeitos de atestar a regularidade perante a Fazenda do Estado de São Paulo (Portaria CAT 20, de 01/04/1998).

9.9.5.2. Para licitantes com sede em outros Estados da Federação, deverá ser observada a legislação vigente, no que tange à prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado).

9.9.5.3. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.9.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.8. Caso os documentos listados no item 9.9 não apresentem prazo de validade expresso, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses, contados de sua emissão.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior à 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta comercial.

9.10.1.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



- 9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.10.4.1. serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 9.10.4.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
- 9.10.4.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- 9.10.4.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
- 9.10.4.1.3.1. Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- 9.10.4.1.3.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 9.10.4.1.3.3. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



9.10.4.1.3.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.10.4.1.3.5. As empresas que se enquadram nas condições previstas no art. 27 da Lei nº 123/06, combinada com o art. 65 da Resolução nº 94 do comitê Gestor do Simples Nacional e Resolução nº 1.418 do Conselho Federal de Contabilidade, poderão seguir as regras de contabilidade simplificada.

9.10.4.2. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

9.10.4.3. será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

9.11.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com os objetos desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de locação de veículos, com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de veículos que serão necessários para suprir a demanda em decorrência desta licitação;

9.11.1.2. Experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços de locação de veículos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão:

9.11.1.2.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

9.11.1.2.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro;

9.11.1.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

9.11.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo apresentar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordem de compra ou de serviços, contatos da empresa contratante (e-mail, telefone etc.), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.12. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

9.12.1. Certidão simplificada, declaração ou documento similar, expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove o enquadramento do



licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

9.12.1.1. Nos casos de Microempreendedor Individual – MEI, a prova de habilitação jurídica também será considerada para fins de atendimento ao subitem acima.

9.12.1.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME ou EPP.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15.1. **A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.1.1. Nos termos do Decreto nº 8.539/2015, serão aceitos os documentos assinados por meio de certificado digital, desde que obedecidos os padrões do ICP-Brasil.
- 10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º Andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. Após a homologação da licitação em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



- 15.2.2. A Administração admitirá assinatura eletrônica por parte da licitante, desde que em acordo ao Decreto nº 8.539/2015 e obedecidos os padrões do ICP-Brasil, podendo ainda solicitar a assinatura pelo sistema atualmente utilizado pelo CRF-SP – AUTENTIQUE, mediante envio digital da minuta do termo para assinatura, via e-mail, para o endereço eletrônico cadastrado na proposta da licitante, devendo ainda esta observar a adequada indicação de seus signatários na proposta comercial, vide modelo constante do Anexo II do edital.
- 15.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 15.4.1. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 13.2 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

- 13.3 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 20.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.6. não mantiver a proposta;
 - 20.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRF-SP poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@crfsp.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacoes@crfsp.org.br.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhadas nos autos do processo, bem como disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.crfsp.gov.br para conhecimento das Licitantes e da sociedade em geral, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no Portal da Transparência do CRF-SP (atalho institucional > transparência > Licitações > Licitações em andamento), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante os seguintes procedimentos:
- 22.11.1. Prévio agendamento por meio de telefone (11) 3067-1478 / 3067-1873 / 3067-1878 ou através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br.



- 22.11.2. Apresentação de solicitação para vistas, assinada pelo representante legal da empresa e acompanhado dos documentos de comprovatórios:
 - 22.11.2.1. Cópia do contrato social que conste o solicitante como representante legal da empresa; **ou**
 - 22.11.2.2. Procuração outorgada por pessoa investida dos necessários poderes para tanto, devidamente acompanhado do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente, que autorize o credenciado a representar a empresa;
- 22.11.3. É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
- 22.11.4. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
 - 22.11.4.1. É permitida a utilização de câmeras fotográficas, equipamentos portáteis de digitalização ou dispositivos similares, para a obtenção de cópias digitais de documentos, sem custo ao interessado, devendo a solicitante, ao término da extração, declarar o número das páginas copiadas.
- 22.12. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste Edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 22.13.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 22.13.2. ANEXO II – Proposta Comercial
 - 22.13.3. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

São Paulo, 21 de março de 2022.

Elizabeth Adaniya
Coordenadora de Licitações e Contratos

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022****1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para locação mensal de veículos, sem motorista e sem combustível, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 01			
ITEM	CATSER	QUANT.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
1	4014	12 Meses	Locação de veículo – Tipo: Hatch I – Quantidade: 41 unidades
2		12 Meses	Locação de veículo – Tipo: Hatch II – Quantidade: 05 unidades
3		12 Meses	Locação de veículo – Tipo: Utilitário cargo – Quantidade: 01 unidade
4		12 Meses	Locação de veículo – Tipo: Sedan – Quantidade: 06 unidades
5		12 Meses	Locação de veículo – Tipo: Suspensão elevada – Quantidade: 01 unidade

- 1.2. **Para efeito de equiparação das propostas e etapa de lances no Comprasnet, na primeira vigência contratual, estima-se 12 (doze) meses de pagamento da locação, tendo em vista que a entrega do veículo poderá ocorrer em até 90 dias.**

1.2.1. **O pagamento se iniciará com a efetiva entrega dos veículos.**

- 1.3. Havendo divergências entre o código CATMAT/CATSER ou a descrição do material do sistema COMPRASNET, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do Pregoeiro.

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

1.4.1. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação mensal de frota, visa atender as demandas do CRF-SP, no que diz respeito ao serviço de transporte, que é de fundamental importância nas demandas diárias dos serviços administrativos que tangem à manutenção, viagens, deslocamentos de usuários internos do CRF-SP, e, principalmente, à fiscalização, que é atividade fim desta autarquia.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**4. DO QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E FORMAÇÃO DO GRUPO**

4.1. O grupo desta licitação terá a seguinte composição:

GRUPO 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS			
ITEM	QUANT.	FRANQUIA POR VEÍCULO (KM / MÊS)	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS
01	12 Meses	Km livre	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – TIPO: HATCH I Quantidade de veículos: 41 unidades Carroceria: hatch, Cor: Branca; 0Km, Ano Fabricação: 2021 ou mais recente, Direção: Hidráulica, Elétrica ou Eletro-Hidráulica, Freios ABS, Airbag, Portas: 4 (quatro) para acesso de passageiros; Câmbio: Manual 5 marchas; Combustível: (Flex) Gasolina e/ou Etanol; Potência mínima: 68 (cv); Número de ocupantes: de 05 lugares, Ar condicionado, Travas elétricas em todas as portas, vidros elétricos dianteiros, Sistema de som integrado: rádio AM/FM com entrada USB , antena e auto falantes instalados, Desembaçador do vidro traseiro; Acessórios: Tapete de borracha. Selo do INMETRO de classificação PBE para ENCE sobre consumo: Selo de classificação A, B ou C relativo à categoria (o veículo deve estar situado na categoria Compacto ou Sub compacto). VEÍCULOS DE REFERÊNCIA: HYUNDAI HB20, VOLKSWAGEN GOL, FIAT MOBI OU SIMILAR.
02	12 Meses	Km livre	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – TIPO: HATCH II Quantidade de veículos: 05 unidades Carroceria: hatch, Cor: Branca; 0Km, Ano Fabricação: 2021 ou mais recente, Mecânica Motorização mínima: 1.0, Direção: Hidráulica, Elétrica ou Eletro-Hidráulica, Freios ABS, Airbag, Portas: 4 (quatro) para acesso de passageiros; Câmbio: Automático, ou CVT ou Automatizado de Dupla Embreagem; Combustível: (Flex) Gasolina e/ou Etanol; Potência mínima: 68 (cv); Ar-condicionado, Travas elétricas em todas as portas, vidros elétricos dianteiros, Sistema de som integrado: rádio AM/FM com entrada USB, antena e auto falantes instalados Desembaçador do vidro traseiro. Acessórios: Tapete de borracha. Selo do INMETRO de classificação PBE para ENCE sobre consumo: Selo de classificação A, B ou C relativo à categoria (o veículo deve estar situado na categoria Compacto ou Sub compacto). VEÍCULOS DE REFERÊNCIA: VOLKSWAGEN GOL, HYUNDAI HB20, FIAT ARGO OU SIMILAR.
03	12 Meses	Km livre	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – TIPO: UTILITÁRIO CARGO Quantidade de veículos: 01 unidade Carroceria: cargo, Cor Branca; 0Km; Ano de Fabricação: 2021 ou mais recente Mecânica: Direção Hidráulica, Elétrica ou Eletro-Hidráulica, Portas 3, Câmbio: manual 5 marchas ou automático, ou CVT ou Automatizado de Dupla Embreagem; Combustível: (Flex) Gasolina e/ou Etanol; Potência Mínima 85 CV, Ar condicionado, vidros elétricos; Sistema



			de som integrado: rádio AM/FM com entrada USB, antena e auto falantes instalados originais de fabricas. Acessórios: Tapete de borracha. Capacidade mínima de carga: 620kg. Altura máxima 2000 mm. O veículo deve possuir os adicionais: bagageiro (rack) e forro de proteção para baú em formica, pvc ou similar. VEÍCULOS DE REFERÊNCIA: FIAT FIORINO, PEUGEOT PARTNER, OU SIMILAR.
04	12 Meses	Km livre	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – TIPO: SEDAN Quantidade de veículos: 06 unidades Carroceria: Sedan Médio novo (0Km) Cor: Preta; Ano Fabricação: 2021 ou mais recente; Direção: Elétrica ou Eletro-Hidráulica Portas: 4 (quatro) para acesso de passageiros Porta malas mínimo: 440 litros (sem o rebatimento dos bancos) Câmbio: Automático de no mínimo 5 (cinco) velocidades ou CVT ou automatizado de dupla embreagem; Combustível: (Flex) Gasolina e/ou Etanol; Potência mínima: 125 (cv); Torque mínimo de: 19,0 (kgf.m). Dimensões: Comprimento: 4480 a 4640 (mm) Largura: 1730 a 1840 (mm) Tanque de combustível com capacidade mínima: 50 (L) Número de ocupantes: 05 lugares Rodas de liga leve: Aro 16 ou superior, Segurança: Airbag para motorista e passageiro dianteiro, Sistema de alarme ou imobilizador Freios a discos nas quadro rodas com ABS (Anti-lock Brake System) Suspensão dianteira tipo "McPherson" Conforto: Ar-condicionado frio e quente Travas elétricas em todas as portas Sistema de som integrado: Rádio FM com entrada USB, com no mínimo quatro alto-falantes e antena, Desembaçador do vidro traseiro, vidros elétricos dianteiros e traseiros com sistema antiesmagamento (conforme resolução nº 468 de 2013 – Contran). Chave com comando para travamento das portas a distância Volante com regulagem; Acessórios: Tapete de borracha original ou compatível com o veículo, Película solar nos vidros, Farol de Neblina. Selo do INMETRO de classificação PBE para ENCE sobre consumo: Selo de classificação A, B, ou C relativo à categoria (o veículo deve estar situado na categoria Médio ou Grande). VEÍCULOS DE REFERÊNCIA: VW VIRTUS, VW JETTA, TOYOTA COROLLA OU SIMILAR.
05	12 Meses	Km livre	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – TIPO: SUSPENSÃO ELEVADA Quantidade de veículos: 01 unidade Tipo: SUV, utilitário esportivo ou HATCH compacto ou sub compacto (0 km). Cor: Branca; Ano Fabricação: 2021 ou mais recente, Altura mínima em relação ao solo de 190 mm, Direção: Hidráulica, Elétrica ou Eletro-Hidráulica, Freios ABS, Airbag, Portas: mínimo de 2 (duas) para acesso de passageiros Câmbio: manual 5 marchas ou Automático, ou CVT ou Automatizado de Dupla Embreagem; Combustível: Gasolina ou (Flex) Gasolina e/ou Etanol; Pneus de uso misto (asfalto e terra); Potência mínima: 68 (cv) Número de ocupantes: mínimo de 04 lugares, Ar-condicionado Travas elétricas em todas as portas, Sistema de som integrado: rádio AM/FM com entrada USB, antena e auto falantes instalados Desembaçador do vidro traseiro, vidros elétricos dianteiros, Acessórios: Tapete de borracha.



			VEÍCULOS DE REFERÊNCIA: FIAT MOBI TREKKING, NISSAN KICKS OU SIMILAR
--	--	--	--

Para fins de composição de preços, a estimativa histórica (2020/2021) de km mensais rodados por veículo (considerando a somatória dos 54 veículos) é de 1.685 km por mês, totalizando 20.220 km ao ano por veículo.

- 4.2. **O prazo para entrega dos veículos 0 (km) será de até 90 dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou a critério da Contratante, mediante solicitação formal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, sendo possibilitada a entrega de veículo temporário até a entrega do veículo 0 (km).
- 4.2.1. O veículo temporário deverá ter as características idênticas ou superiores às do substituído e no máximo de 40.000 km (quarenta mil quilômetros) rodados, não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva.
- 4.2.2. A entrega dos veículos deverá ser previamente agendada e ocorrerá na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, situada na Rua Capote Valente, 487, 05409-001, São Paulo, SP.
- 4.2.3. Os veículos deverão ser entregues, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:
- a) Comprovante de registro de licenciamento, referente ao ano de exercício;
- b) Apólice de seguros dos veículos, ou documentação equivalente, nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.3. Caso os veículos oferecidos pela Contratada possuam estepe na área externa do veículo, a mesma deverá fornecer proteção antifurto.
- 4.4. Os veículos deverão ter numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica, devendo ser previamente acordada com a Contratante. Tal exigência também deverá ser respeitado nos casos de substituição do definitiva ou entrega de novo veículo.
- 4.4.1. Os veículos poderão ser recusados caso não seja observado o disposto no item 4.5.
- 4.5. Todos os veículos fornecidos de um mesmo item (01 a 05) deverão manter as mesmas características e ser de mesmo modelo de fabricação. Em caso de descontinuidade do modelo ou havendo a necessidade de substituição do modelo, o pedido deverá ser formalizado e previamente aprovado pela Contratante, desde que respeitada a especificações descritas no item 4.1.

5. DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os veículos locados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente.
- 5.2. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela Contratada, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega, substituição temporária/definitiva e devolução por encerramento do contrato.
- 5.2.1. A ficha de vistoria deverá ser preenchida em 02 via e conter nome legível e assinatura de 2 (dois) vistoriadores (representante da Contratada e da Contratante). Em hipótese alguma será admitido rasuras ou inclusão de informações após a assinatura dos vistoriadores no documento.



- 5.3. Em caso de substituição por carro reserva, não será admitido veículo que apresente qualquer anormalidade e/ou irregularidade tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva.
- 5.3.1. O veículo reserva deverá ter as características idênticas ou superiores às do substituído e no máximo de 40.000 km (quarenta mil quilômetros) rodados.
- 5.4. Os veículos locados, ou reservas, deverão ser entregues com tanque cheio e quando forem devolvidos também serão devolvidos com tanque de combustível cheio.
- 5.5. A entrega, substituição temporária/definitiva e retirada dos veículos será feita no endereço da sede ou seccionais da Contratante, limitado a até 10 Km deste ponto (conforme item 7.10).

6. DOS SERVIÇOS DE TELEMETRIA

- 6.1. Os veículos locados deverão possuir sistema de rastreamento conforme abaixo:
- 6.1.1. O rastreamento veicular deverá propiciar monitoramento das funcionalidades como localização e bloqueio.
- 6.1.2. O sistema de localização deverá ser baseado na tecnologia GPS (Global Position System). O receptor GPS deverá gerar as seguintes informações:
- a) Latitude, longitude e velocidade do veículo;
 - b) Direção de deslocamento do veículo.
- 6.1.3. O sistema de transmissão de dados adotado deverá ser baseado na tecnologia GPRS – General Packet Radio Service, de modo que seja possível o fiscalizador do contrato ou outro que este designar, ter acesso através de um login de usuário e uma senha pessoal, as funções de localização do veículo em mapas digitalizados de alta resolução que abrangem todos os grandes centros do Brasil e diversas cidades do interior, a visualização das rotas realizadas em períodos selecionados e a emissão de relatórios de controle de velocidade.
- 6.1.4. O módulo de rastreamento deverá possibilitar visualização remota e em tempo real através de aplicativo 100% WEB da localização do veículo e interações como acionamento de bloqueio, travas, etc., acesso por meio de aplicativo desenvolvido para dispositivos moveis que utilizem sistemas operacionais Android ou IOS além de fornecer relatórios com informações sobre velocidade, sentido de deslocamento, etc.
- 6.2. Características técnicas do rastreador (mínimas obrigatórias):
- a) Bloqueio do veículo;
 - b) Monitoramento da bateria do veículo (aviso em caso de desligamento da bateria e acionamento de bateria reserva exclusiva para o sistema);
 - c) Bateria de backup interna: permitir a operação do rastreador por até 06 horas (seis horas);
 - d) Marcação de pontos de interesse;
 - e) Monitoramento do estado da ignição;
 - f) GPS de alta performance;



- g) Modem GPRS nativo;
- h) Memória Flash de alta densidade para armazenamento de eventos e demais parâmetros

6.3. Características técnicas do software de monitoramento (mínimas obrigatórias):

- a) Aplicativo 100% web;
- b) Mapas digitais de toda a malha rodoviária do Brasil e mapa de ruas;
- c) Fotos de satélite mescladas com os nomes das ruas;
- d) Monitoramento do veículo em tempo real;
- e) Visualização no mapa das rotas realizadas;
- f) Níveis do acesso diferenciados para grupos de veículos, com permissões parametrizáveis; (ex: fiscalização, administrativo etc);
- g) Tratamento do evento do alerta;
- h) Cercas eletrônicas poligonais, circulares, através de rotas e por tempo ou distancia;
- i) Marcação dos pontos de interesse;
- j) Monitoramento do equipamento com falha de comunicação;
- k) Relatórios de velocidade;
- l) Relatórios dos tempos de paradas;
- m) Relatórios de eventos;
- n) Parametrização de limite de data e horário para envio de cada evento;
- o) Relatórios de deslocamento;
- p) Permitir a criação de níveis de acesso ou grupos de veículos;

7. DA MANUTENÇÕES

7.1. Os veículos locados deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, cabendo a Contratada prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeitos ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixá-los em perfeitas condições de uso, com possibilidade de sua substituição (definitiva ou temporária), caso necessário.

7.1.1. Não será admitida, em hipótese alguma, a substituição por peças de procedência duvidosa que possa trazer riscos à segurança.

7.1.2. Também estão compreendidas nos serviços de manutenção, os acessórios e aparelho de ar condicionado instalados nos veículos, compreendendo inclusive a limpeza e higienização do sistema e a troca do filtro periodicamente, conforme recomendado pelo fabricante.

7.2. Deverá ser disponibilizado um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com atendimento e socorro do veículo locado.



- 7.3. A Contratada deverá garantir a substituição do veículo locado de forma definitiva ou temporária, por outro igual ou similar, em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que impossibilite sua utilização normal, dentro dos seguintes prazos:
- a) Até 04 (quatro) horas para ocorrências em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede da Contratante;
 - b) Até 08 (oito) horas para ocorrências em um raio de 51 (cinquenta e um) até 300 (trezentos) quilômetros de distância da sede da Contratante;
 - c) Até 12 (doze) horas nas demais localidades.
- 7.4. Para substituição definitiva do veículo, a Contratada deverá comunicar a Contratante, e efetuar o fechamento da “Ficha de Vistoria” do veículo anterior, bem como a abertura de nova ficha, conforme item 5.2.
- 7.4.1. Na ocorrência de substituição definitiva, o novo veículo deverá possuir características iguais ou superiores ao veículo anterior e atender as especificações mínimas obrigatórias constantes no item 4.1.
- 7.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA
- 7.5.1. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.
- 7.5.2. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, bateria, limpeza do ar condicionado, alinhamento e balanceamento, troca de lâmpadas, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo, e as custas serão arcadas pela Contratada.
- 7.5.3. Os pneus deverão ser substituídos por novos, devidamente balanceados e alinhados, quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 (três) mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Tread Wear Indicators).
- 7.5.3.1. Não será admitida, em hipótese alguma, a substituição por pneus recuperados (remoldados, recauchutado etc) ou de procedência duvidosa que possa trazer riscos à segurança.
- 7.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA
- 7.6.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;
- 7.7. No caso de a Contratada recusar-se ou negligenciar em substituir os veículos, devido à ocorrência de defeitos e de avarias, a Contratante, ou seu preposto, poderá proceder aos reparos ou substituição desses veículos e deduzirá as respectivas despesas de qualquer pagamento ainda devido à Contratada.
- 7.8. O serviço de manutenções corretiva ou preventiva será de responsabilidade da Contratada devendo ser previamente agendado, mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com a Contratante, podendo este recusar a data sugerida quantas vezes for necessário.



- 7.8.1. Caso a manutenção (corretiva ou preventiva) exceda o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá efetuar a substituição temporária do veículo locado, obedecendo os prazos citados no item 7.3.
- 7.9. A substituição temporária do veículo deverá ser feita através do fornecimento de “Ficha de Vistoria”, preenchida em 02 vias, contabilizando-se apenas a quilometragem utilizada pela Contratante.
- 7.10. O veículo será encaminhado pela Contratante para manutenção preventiva ou corretiva em local indicado pela Contratada com distância máxima até 10 Km de sua sede ou seccional em que o veículo estará locado. Caso o local exceda esta distância, a Contratada será responsável pela retirada e devolução do veículo, devendo preencher a “Ficha de Vistoria” e observar os prazos e condições constantes no item 7.
- 7.11. Para a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva e cálculo da distância constante no item 7.10 a Contratada deverá utilizar os endereços abaixo informados:

ITEM	ENDEREÇO
01	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Sede Rua Capote Valente, 487 - Jardim América - 05409-001 - São Paulo – SP Telefone: (11) 3067-1477
03	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Araçatuba Av. Waldemar Alves, 1215 - Vila Industrial - 16072-175 - Araçatuba – SP Telefone (18) 3624-8143
04	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Araraquara Rua Humaitá, 2046 - São Geraldo - 14801-385 - Araraquara - SP Telefone: (16) 3336-2735
07	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Bauru Rua Manoel Pereira Rola, 14-14 - Vila Nova Cidade Universitária - 17012-190 - Bauru - SP Telefone: (14) 3224-1884
08	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Bragança Paulista Av. Salvador Markovicz, 135 - Sala 307 - Bairro Taboão - 12916-400 - Bragança Paulista – SP Telefone: (11) 4032-8617
09	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Campinas Rua Ibsen da Costa Manso, 30 - Lote 19 - Jd Chapadão - 13070-078 - Campinas-SP Fone: (19) 3251-8541 / 3252-4490
11	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Fernandópolis Av Manoel Marques Rosa, 1075 - Sala 72 - 15600-000 - Fernandópolis - SP Telefone: (17) 3462-5856
12	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Franca Av. Sete de Setembro, 500 - Res. Baldassari - Conjuntos 406 e 407 - 14401-278 - Franca - SP Telefone/Fax: (16) 3721-7989
13	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Guarulhos Avenida Salgado Filho, 252- CJs 408 e 409 – Centro - 07115-000 - Guarulhos - SP Telefone: (11) 2468-1501
14	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Jundiaí Rua Bélgica, 280 - Jardim Cica - 13206-830 - Jundiaí - SP Telefone/Fax: (11) 4586-6065



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

15	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Marília Av Rio Claro, 203 - Cascata - 17515-010 - Marília - SP Telefone: (14) 3422-4277
16	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Mogi das Cruzes Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 1145, conjunto 1001 e 1014 - Socorro – 08780-200- Mogi das Cruzes - SP Telefone/Fax: indisponível no momento
17	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Osasco Rua Ércole Ferre, 46, salas 2 e 3 - Vila Osasco - 06086-200 - Osasco - SP Telefone: (11) 3682-2850
18	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Piracicaba Av Ulhoa Cintra, 32 - Centro - 13400-430 - Piracicaba - SP Telefone: (19) 3434-9591 / 3435 7093
19	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Presidente Prudente Rua Claudinor Sandoval, 407 - Jardim Paulista - 19023-200 - Presidente Prudente - SP Telefone: (18) 3223-5893
21	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Ribeirão Preto Rua Dr Soares Romeu, 404 - 14020-370 - Ribeirão Preto - SP Telefone: (16) 3911-9016
22	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Santo André Avenida Portugal, 141 - 5º andar Conjunto 51 – Centro - 09040-010 - Santo André – SP Telefone: (11) 4437-1991
23	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Santos Av Conselheiro Nêbias, 730 - CJ 73 - Boqueirão - 11045-002 - Santos - SP Telefone: (13) 3233-5566
24	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São João da Boa Vista Rua Floriano Peixoto, 11 - 2º andar - Sala 03 - Centro - 13870-060 - São João da Boa Vista - SP Telefone: (19) 3631-0441
25	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São José do Rio Preto Rua Rubião Jr, 2634 - 15010-090 - São José do Rio Preto - SP Telefones: (17) 3234-4043 / 3234-4971 - Fax (017) 3234-5027
26	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São José dos Campos Rua Antonio Moraes Barros, 66 - Centro - 12245-690 - São José dos Campos - SP Telefone: (12) 3921-4644 / 3942-2792
27	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Sorocaba Rua Conde D' Eu, 142 - Vergueiro - 18030-040 - Sorocaba - SP Telefone: (15) 3233-8130 / 3233-3022
28	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional Zona Leste Rua Maciel Monteiro, 93 - Vila Santa Teresa - 03566-000 - São Paulo - SP Telefone: (11) 2361 9152
29	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional Zona Sul



Av. das Nações Unidas, 18801, conjunto 1601 – Jardim Dom Bosco - 04757-025 - São Paulo - SP Telefone (11) 2424-8132
--

8. DAS CONDIÇÕES DO SEGURO

- 8.1. A Contratada deverá fornecer seguro com cobertura total, em todo território nacional, sendo:
- 8.1.1. Contra colisão, com franquia máxima de 10% do valor da tabela FIPE do veículo;
 - 8.1.2. Contra incêndio, roubo, furto qualificado e perda total, não havendo pagamento de franquia; e
 - 8.1.3. Contra danos a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa – RCF – Danos Materiais e Danos Corporais causados pelo veículo segurado a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP), com franquia máxima (se houver) de 5% do valor da tabela FIPE do veículo.
- 8.2. Caso a Contratada não possua apólice de seguro, a mesma deverá apresentar documentação equivalente, comprometendo-se a atender todos os requisitos do presente edital.
- 8.3. PROTEÇÃO A TERCEIROS
- 8.3.1. Cobertura mínima:
 - 8.3.1.1. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF – Danos Materiais – R\$ 50.000,00
 - 8.3.1.2. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF – Danos Corporais – R\$ 50.000,00
 - 8.3.1.3. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (morte acidental) – R\$ 15.000,00
 - 8.3.1.4. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (invalidez permanente) – R\$ 15.000,00
 - 8.3.1.5. Franquia: Se houver, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de um veículo Zero Km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE, no caso de danos materiais e pessoais causados a terceiros, com aplicação dos limites de indenização acima.
- 8.4. PROTEÇÃO DO VEÍCULO LOCADO
- 8.4.1. Danos causados ao veículo: em caso de colisão ou acidentes, a Contratante pagará o valor da franquia, se houver, que não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) sobre valor de um veículo Zero Km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE.
 - 8.4.2. Em caso de roubo, furto, incêndio ou perda total, não haverá o pagamento de franquia, sendo às custas por conta da Contratada.
 - 8.4.3. Caso ocorram avarias nos vidros (para-brisa, vigia, vidros laterais, retrovisores), a Contratante pagará o valor correspondente à franquia, se houver, que não poderá exceder o limite de 1% (um por cento) sobre o valor de um veículo zero km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE.
 - 8.4.4. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de qualquer natureza, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da Contratante, ou de seus prepostos, a Contratante deverá providenciar o registro do BO – Boletim de Ocorrência, bem como comunicar a Contratada;
 - 8.4.5. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da Contratada.



- 8.5. ASSISTÊNCIA 24 HORAS – Envio de socorro nos casos de pane mecânica ou elétrica.
- 8.6. SERVIÇO DE GUINCHO – No mínimo de 0 a 300 Km contados do local da ocorrência.
- 8.7. A Contratada deverá entregar cópia da apólice por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a Contratada apresentar a Contratante, cópias autenticadas das respectivas apólices de seguro, contemplando todas as coberturas e valor das franquias.

9. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E A PENALIDADES DE MULTA

- 9.1. A Contratante será integralmente responsável pelo ressarcimento, à Contratada, de multas provenientes de infração às leis de trânsito, a que der causa, incluindo rodízio municipal, aplicadas ao veículo, sob sua utilização, durante o período de vigência do contrato.
 - 9.1.1. Havendo previsão de desconto, as multas deverão ser pagas de forma a contemplar esse abatimento. Em caso de perda do prazo, o pagamento da diferença do valor integral, será de responsabilidade da Contratada.
- 9.2. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação, no endereço da Sede do CRF-SP, ou, a fim de agilizar o prazo, por e-mail (Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços: suprimentos@crfsp.org.br), sem prejuízo da posterior remessa ao endereço da Sede, a existência de infrações de trânsito, para que esta providencie, se desejar, a indicação do condutor e apresente a cópia da CNH para direcionamento da pontuação, dentro do prazo previsto pelo Código Nacional de Trânsito.
 - 9.2.1. Caso a Contratada opte por enviar as notificações somente por e-mail, deverá se responsabilizar por sua confirmação inequívoca. Em hipótese alguma a Contratante se responsabilizará por mensagens não recebidas.
 - 9.2.2. Caso a Contratante opte pela não indicação do condutor, havendo a aplicação de nova multa, está também será de sua inteira responsabilidade;
 - 9.2.3. As multas decorrentes pela perda do prazo para indicação, e/ ou recurso e cuja causa não tenha sido dada pela Contratante, serão de inteira responsabilidade da Contratada.
 - 9.2.4. A Contratante não se responsabilizará por pagamentos de multas de infração de trânsito, quando tiver o seu direito de defesa prejudicado por culpa da Contratada (comunicação e/ou encaminhamento das notificações fora do prazo ou com prazo ínfimo para interposição de recurso; para pagamento da multa com desconto; notificação para indicação do condutor etc.).
 - 9.2.5. Em casos de multas aplicadas em local divergente do apontado no sistema de telemetria e/ou em casos de divergência nas características do veículo, o recurso de multa deverá ser apresentado pela Contratada.

10. DAS AVARIAS E DEMAIS REEMBOLSOS

- 10.1. A Contratante será responsável pelas avarias de médio e grande porte ocasionadas por culpa de seus condutores, até o limite da franquia, sendo definida de comum acordo entre as partes, com:
 - a) Acionamento do seguro e pagamento da franquia;
 - b) Pagamento direto pela Contratante; ou,
 - c) Ressarcimento à Contratada.



- 10.1.1. Para reembolso das avarias descritas no item 10.1, sempre será utilizada a forma mais vantajosa à Contratante.
- 10.1.2. A reparação de pequenos danos, ocasionados pelo uso corriqueiro do veículo, pequenos piques de pedra, riscos leves nas calotas ou na lataria que saiam através do processo de polimento, serão de responsabilidade da Contratada.
- 10.2. Em caso de avarias por culpa de terceiros, a Contratada deverá enviar a Contratante, 3 (três) orçamentos para tentativa de ressarcimento junto ao terceiro.
- 10.3. É assegurado ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos comerciais decorrentes da execução de consertos e manutenções.

11. DOS RELATÓRIOS E GERENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

- 11.1. No final de cada mês, a Contratada deverá fornecer, preferencialmente, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:
 - a) Relatório de manutenções corretivas ou preventivas, indicando intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data de realização;
 - b) Relatório de multas/autuações de trânsito;
- 11.2. Caso a Contratada possua sistema de gestão via web, esta deverá permitir o acesso da Contratante através de login e senha personalizado.
- 11.3. Em caso substituição do veículo, ou renovação do contrato, a Contratada deverá enviar relatório de rastreio de todo o período de utilização dos veículos.
- 11.4. Em caso de relatórios individualizados por veículos entregues impressos, os mesmos deverão vir acompanhado de arquivo digital tipo TXT, XML ou outro que a Contratante necessite para utilização em seu banco de dados.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:
 - 12.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
 - 12.1.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
 - 12.1.3. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - 12.1.4. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
 - 12.1.5. Manter equipe interna à disposição da Contratada para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - 12.1.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado,



mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

- 12.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
 - 12.1.8. Comunicar, formalmente, à Contratada, no prazo máximo de até 08 (oito) horas, a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato;
 - 12.1.9. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;
 - 12.1.10. Ressarcir a Contratada, as despesas decorrentes multas provenientes de infrações às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), a que der causa, decorrentes do uso do veículo locado em conformidade com a item 9 deste anexo;
 - 12.1.11. Arcar com as despesas de combustível, pedágio e estacionamento;
 - 12.1.12. Arcar com as despesas decorrentes o mau uso do objeto locado, devendo esta ser devidamente comprovada pela Contratada;
 - 12.1.13. Responsabilizar-se pela fiscalização e regularidade de seus condutores, devendo estes portar Carteira Nacional de Habilitação – CNH em plena validade;
 - 12.1.14. Comunicar, formalmente, quaisquer fatos ou alterações verificados durante vigência da apólice;
 - 12.1.15. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos;
 - 12.1.16. Zelar pela não-agravação dos prejuízos e dar guarda aos salvados (o que restou do veículo sinistrado ou a peça substituída) e demais bens remanescentes;
 - 12.1.17. Comunicar às autoridades policiais, para registro do B.O – Boletim de Ocorrência, em caso de acidente automobilístico, roubo ou furto, parcial ou total, do veículo locado;
 - 12.1.18. Não permitir que terceiros particular efetue qualquer manutenção nos veículos locados sem a prévia autorização da Contratada;
 - 12.1.19. Encaminhar o veículo para manutenção preventiva e corretiva, nos locais indicados pela Contratada, em conformidade com a item 7 deste anexo.
- 12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 13.2. A Contratada obriga-se a:
 - 13.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
 - 13.2.2. Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;



- 13.2.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
- 13.2.4. Cumprir as condições e prazos contidos no presente edital;
- 13.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 13.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 13.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 13.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 13.2.9. Responsável pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-SP;
- 13.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos veículos, tais como manutenção, seguro, licenciamento, IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada, e outras que incidam diretamente ou indiretamente sobre os serviços ora contratados;
- 13.2.11. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.
- 13.2.12. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- 13.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante:
 - i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
 - ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
 - iii - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual / Distrital e Receita Municipal).
- 13.2.14. Não apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
 - i - SICAF;



- ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);
 - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 13.2.15. Designar, formalmente preposto para representá-la nas tratativas relativas ao contrato e responsável pelo recebimento e acompanhamento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços, devendo disponibilizar número telefônico fixo e/ou móvel e endereço de e-mail para formalização das demandas. O preposto deverá estar disponível para atendimento das demandas da Contratada em dias úteis e durante o horário comercial;
- 13.2.16. Fornecer, no ato da entrega dos veículos, o respectivo comprovante de registro de licenciamento, referente ao ano de exercício, e apólice de seguros dos veículos, ou documentação equivalente, nas condições estabelecidas, bem como as renovações correspondentes no prazo mínimo de 10 (dez) dias de seu vencimento;
- 13.2.17. Substituir de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, ano/modelo de fabricação do exercício corrente, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem no máximo 80.000 Km (oitenta mil quilômetros) ou 48 (quarenta e oito) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro.
- 13.2.18. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 13.2.19. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 13.2.20. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP;
- 13.2.21. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 13.2.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 13.2.22.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. Do Sigilo, Da Segurança e Do Tratamento das Operações e Dados Pessoais
- 13.3.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo



CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

- 13.3.2. NO QUE COUBER, a Contratante e Contratada serão “controladoras de dados”, ou “operadoras de dados” observando-se, para todos os casos, as normativas da LGPD.
- 13.3.3. A Contratada deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o Contratante analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.
- 13.3.4. Caso o Contratante ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 13.3.5. A Contratada será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.
- 13.3.6. A Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do Contratante.
- 13.3.7. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.
 - 14.1.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.
- 14.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



- 16.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 16.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - 16.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - 16.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;
 - 16.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - 16.1.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - 16.1.6. Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato
- 16.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 16.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 16.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da Portaria CRF-SP nº 01, de 19 de janeiro de 2021.
- 16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.6. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos veículos, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.



- 17.1.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
- 17.2. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 17.3. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 17.3.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 17.4. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 17.4.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 17.5. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 17.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 17.5.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 17.5.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 17.6. A nota fiscal ou fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,



decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 17.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

- 17.8.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:

- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
- b) Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços: suprimentosopatrimonio@crfsp.org.br

- 17.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	--

- 17.10. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.
- 17.11. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.
- 17.11.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.
- 17.12. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 19.2. Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 19.2.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 19.2.2. SEGURO-GARANTIA, contendo:
 - 19.2.2.1. Apólice em que o Contratante deverá ser indicado como beneficiário;
 - 19.2.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;
 - 19.2.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a Contratada não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
 - 19.2.3. FIANÇA BANCÁRIA, contendo:
 - 19.2.3.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
 - 19.2.3.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
 - 19.2.3.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.



- 19.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, conforme dados bancários a seguir descrito:
- Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP
CNPJ: 60.975.075/0001-10
001 – Banco do Brasil S/A
Agência nº 1897-X – Conta Corrente nº 300.671-9
- 19.3.1. Uma vez realizada a transação, deverá ser enviado o respectivo comprovante para o endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br.
- 19.4. Caso a garantia oferecida pela Contratada evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
- 19.5. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a Contratada às seguintes consequências:
- a) retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia, na modalidade caução em dinheiro; ou
 - b) caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas neste Edital e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.6. Caberá à Administração decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia ou a caracterização da inexecução contratual.
- 19.7. A Contratante poderá utilizar a garantia, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.
- 19.7.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.7.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 19.7.1.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 19.7.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - 19.7.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 19.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.10.1. Em caso da não reposição da garantia pela Contratada, fica autorizada ao Contratante reter os pagamentos devidos até o cumprimento do subitem acima.



- 19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93)
- 19.13. A devolução da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 20.2.2. Multa de:
 - 20.2.2.1. multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Contratante, se o caso, a promover a rescisão do contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;
 - 20.2.2.2. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante, se o caso, a promover a rescisão do contrato;
 - 20.2.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - 20.2.2.4. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 20.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 20.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;



- 20.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
- 20.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.7. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



- 20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.12. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 20.12.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
- 20.12.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 20.12, e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 20.12.2.1. O descumprimento do subitem acima acarretará na intempestividade da defesa/recurso, exceto se os documentos apresentados por meio eletrônico, contiverem assinatura por meio de plataforma eletrônica, ou outro meio eletrônico, com ou sem a utilização de certificado digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, nos termos do Decreto nº 8.539/2015.
- 20.12.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 21.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

São Paulo, 21 de março de 2022.

Elizabeth Adaniya
Coordenadora de Licitações e Contratos

**CRF-SP**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo****ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		CEP:
MUNICÍPIO:		ESTADO:
CNPJ/MF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
TELEFONE:		E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:		
CARGO/FUNÇÃO:		

Pelo presente apresentamos proposta comercial visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para locação mensal de veículos, sem motorista e sem combustível, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

GRUPO 01				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (MENSAL) ¹	VALOR TOTAL (ANUAL) ²
01	12 Meses	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – TIPO..... Descrição do veículo do veículo: Marca: Modelo: Fabricante: Quantidade:		
(...)	(...)	(...)		
VALOR TOTAL (ANUAL) DO GRUPO 01 (ITENS 01 A 05)				

¹ Para lançamento da proposta, a licitante deverá informar no “valor unitário” o valor mensal para o quantitativo de veículos constantes no item (Ex. Item 01 – 41 unidades x R\$ 1.000,00 = Valor mensal – R\$ 41.000,00)

² Para lançamento da proposta, a licitante deverá informar no “valor total” o valor anual para o quantitativo de veículos constantes no item (Ex. Item 01 – Valor mensal – R\$ 41.000,00 x 12 meses = R\$ 492.000,00).

- a) Prazo de Entrega: (Conforme edital e seus anexos)
- b) Prazo de Pagamento: (Conforme edital e seus anexos)
- c) Validade de proposta: (Não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação)



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

1. Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-SP.
2. Declaramos para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supramencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.
3. Declaramos, expressamente, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e que concordamos e nos sujeitamos às normas e condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos, bem como a Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Conta:

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
RG: CPF:
E-mail:

TESTEMUNHA

Nome:
RG: CPF:
E-mail:

....., de de 2022.

.....
(Assinatura, devidamente identificada)

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
CONFORME ATO CONSTITUTIVO, OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S) (ANEXAR
PROCURAÇÃO)**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022****TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº CRT. /2022, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS,
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE
FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A**
.....

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro,, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº e no CRF-SP sob nº 13.573, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira,, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ____ [razão social] ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na ____ [endereço completo] ____, representada por(ela) Sr.(a) _____, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado(a) na ____ [endereço completo] ____, adiante denominado **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 008/2022 e Pregão Eletrônico nº 005/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para locação mensal de veículos, sem motorista e sem combustível, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

- 2.1. O presente contrato terá a seguinte composição:

ITEM	QUANT.	FRANQUIA POR VEÍCULO (KM / MÊS)	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

- 2.2. **O prazo para entrega dos veículos 0 (km) será de até 90 dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou a critério da Contratante, mediante solicitação formal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, sendo possibilitada a entrega de veículo temporário até a entrega do veículo 0 (km).



- 2.2.1. O veículo temporário deverá ter as características idênticas ou superiores às do substituído e no máximo de 40.000 km (quarenta mil quilômetros) rodados, não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva.
- 2.2.2. A entrega dos veículos deverá ser previamente agendada e ocorrerá na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, situada na Rua Capote Valente, 487, 05409-001, São Paulo, SP.
- 2.2.3. Os veículos deverão ser entregues, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:
- a) Comprovante de registro de licenciamento, referente ao ano de exercício;
 - b) Apólice de seguros dos veículos, ou documentação equivalente, nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 2.3. Caso os veículos oferecidos pela Contratada possuam estepe na área externa do veículo, a mesma deverá fornecer proteção antifurto.
- 2.4. Os veículos deverão ter numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica, devendo ser previamente acordada com a Contratante. Tal exigência também deverá ser respeitada nos casos de substituição definitiva ou entrega de novo veículo.
- 2.4.1. Os veículos poderão ser recusados caso não seja observado o disposto no item 2.5.
- 2.5. Todos os veículos fornecidos de um mesmo item (01 a 05) deverão manter as mesmas características e ser de mesmo modelo de fabricação. Em caso de descontinuidade do modelo ou havendo a necessidade de substituição do modelo, o pedido deverá ser formalizado e previamente aprovado pela Contratante, desde que respeitada a especificações descritas no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os veículos locados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente.
- 3.2. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela Contratada, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega, substituição temporária/definitiva e devolução por encerramento do contrato.
- 3.2.1. A ficha de vistoria deverá ser preenchida em 02 via e conter nome legível e assinatura de 2 (dois) vistoriadores (representante da Contratada e da Contratante). Em hipótese alguma será admitido rasuras ou inclusão de informações após a assinatura dos vistoriadores no documento.
- 3.3. Em caso de substituição por carro reserva, não será admitido veículo que apresente qualquer anormalidade e/ou irregularidade tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva.
- 3.3.1. O veículo reserva deverá ter as características idênticas ou superiores às do substituído e no máximo de 40.000 km (quarenta mil quilômetros) rodados.



- 3.4. Os veículos locados, ou reservas, deverão ser entregues com tanque cheio e quando forem devolvidos também serão devolvidos com tanque de combustível cheio.
- 3.5. A entrega, substituição temporária/definitiva e retirada dos veículos será feita no endereço da sede ou seccionais da Contratante, limitado a até 10 Km deste ponto (conforme item 5.10).

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE TELEMETRIA

- 4.1. Os veículos locados deverão possuir sistema de rastreamento conforme abaixo:
- 4.1.1. O rastreamento veicular deverá propiciar monitoramento das funcionalidades como localização e bloqueio.
 - 4.1.2. O sistema de localização deverá ser baseado na tecnologia GPS (Global Position System). O receptor GPS deverá gerar as seguintes informações:
 - a) Latitude, longitude e velocidade do veículo;
 - b) Direção de deslocamento do veículo.
 - 4.1.3. O sistema de transmissão de dados adotado deverá ser baseado na tecnologia GPRS – General Packet Radio Service, de modo que seja possível o fiscalizador do contrato ou outro que este designar, ter acesso através de um login de usuário e uma senha pessoal, as funções de localização do veículo em mapas digitalizados de alta resolução que abrangem todos os grandes centros do Brasil e diversas cidades do interior, a visualização das rotas realizadas em períodos selecionados e a emissão de relatórios de controle de velocidade.
 - 4.1.4. O módulo de rastreamento deverá possibilitar visualização remota e em tempo real através de aplicativo 100% WEB da localização do veículo e interações como acionamento de bloqueio, travas, etc., acesso por meio de aplicativo desenvolvido para dispositivos moveis que utilizem sistemas operacionais Android ou IOS além de fornecer relatórios com informações sobre velocidade, sentido de deslocamento, etc.
- 4.2. Características técnicas do rastreador (mínimas obrigatórias):
- a) Bloqueio do veículo;
 - b) Monitoramento da bateria do veículo (aviso em caso de desligamento da bateria e acionamento de bateria reserva exclusiva para o sistema);
 - c) Bateria de backup interna: permitir a operação do rastreador por até 06 horas (seis horas);
 - d) Marcação de pontos de interesse;
 - e) Monitoramento do estado da ignição;
 - f) GPS de alta performance;
 - g) Modem GPRS nativo;
 - h) Memória Flash de alta densidade para armazenamento de eventos e demais parâmetros
- 4.3. Características técnicas do software de monitoramento (mínimas obrigatórias):
- a) Aplicativo 100% web;



- b) Mapas digitais de toda a malha rodoviária do Brasil e mapa de ruas;
- c) Fotos de satélite mescladas com os nomes das ruas;
- d) Monitoramento do veículo em tempo real;
- e) Visualização no mapa das rotas realizadas;
- f) Níveis do acesso diferenciados para grupos de veículos, com permissões parametrizáveis; (ex: fiscalização, administrativo etc);
- g) Tratamento do evento do alerta;
- h) Cercas eletrônicas poligonais, circulares, através de rotas e por tempo ou distancia;
- i) Marcação dos pontos de interesse;
- j) Monitoramento do equipamento com falha de comunicação;
- k) Relatórios de velocidade;
- l) Relatórios dos tempos de paradas;
- m) Relatórios de eventos;
- n) Parametrização de limite de data e horário para envio de cada evento;
- o) Relatórios de deslocamento;
- p) Permitir a criação de níveis de acesso ou grupos de veículos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS MANUTENÇÕES

- 5.1. Os veículos locados deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, cabendo a Contratada prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeitos ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixá-los em perfeitas condições de uso, com possibilidade de sua substituição (definitiva ou temporária), caso necessário.
 - 5.1.1. Não será admitida, em hipótese alguma, a substituição por peças de procedência duvidosa que possa trazer riscos à segurança.
 - 5.1.2. Também estão compreendidas nos serviços de manutenção, os acessórios e aparelho de ar condicionado instalados nos veículos, compreendendo inclusive a limpeza e higienização do sistema e a troca do filtro periodicamente, conforme recomendado pelo fabricante.
- 5.2. Deverá ser disponibilizado um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com atendimento e socorro do veículo locado.
- 5.3. A Contratada deverá garantir a substituição do veículo locado de forma definitiva ou temporária, por outro igual ou similar, em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que impossibilite sua utilização normal, dentro dos seguintes prazos:
 - a) Até 04 (quatro) horas para ocorrências em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede da Contratante;



- b) Até 08 (oito) horas para ocorrências em um raio de 51 (cinquenta e um) até 300 (trezentos) quilômetros de distância da sede da Contratante;
 - c) Até 12 (doze) horas nas demais localidades.
- 5.4. Para substituição definitiva do veículo, a Contratada deverá comunicar a Contratante, e efetuar o fechamento da “Ficha de Vistoria” do veículo anterior, bem como a abertura de nova ficha, conforme item 3.2.
 - 5.4.1. Na ocorrência de substituição definitiva, o novo veículo deverá possuir características iguais ou superiores ao veículo anterior e atender as especificações mínimas obrigatórias constantes no item 2.1.
- 5.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA
 - 5.5.1. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.
 - 5.5.2. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, bateria, limpeza do ar condicionado, alinhamento e balanceamento, troca de lâmpadas, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo, e as custas serão arcadas pela Contratada.
 - 5.5.3. Os pneus deverão ser substituídos por novos, devidamente balanceados e alinhados, quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 (três) mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Tread Wear Indicators).
 - 5.5.3.1. Não será admitida, em hipótese alguma, a substituição por pneus recuperados (remoldados, recauchutado etc) ou de procedência duvidosa que possa trazer riscos à segurança.
- 5.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA
 - 5.6.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;
- 5.7. No caso de a Contratada recusar-se ou negligenciar em substituir os veículos, devido à ocorrência de defeitos e de avarias, a Contratante, ou seu preposto, poderá proceder aos reparos ou substituição desses veículos e deduzirá as respectivas despesas de qualquer pagamento ainda devido à Contratada.
- 5.8. O serviço de manutenções corretiva ou preventiva será de responsabilidade da Contratada devendo ser previamente agendado, mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com a Contratante, podendo este recusar a data sugerida quantas vezes for necessário.
 - 5.8.1. Caso a manutenção (corretiva ou preventiva) exceda o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá efetuar a substituição temporária do veículo locado, obedecendo os prazos citados no item 5.3.
- 5.9. A substituição temporária do veículo deverá ser feita através do fornecimento de “Ficha de Vistoria”, preenchida em 02 vias, contabilizando-se apenas a quilometragem utilizada pela Contratante.
- 5.10. O veículo será encaminhado pela Contratante para manutenção preventiva ou corretiva em local indicado pela Contratada com distância máxima até 10 Km de sua sede ou seccional em que o veículo estará locado.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Caso o local exceda esta distância, a Contratada será responsável pela retirada e devolução do veículo, devendo preencher a “Ficha de Vistoria” e observar os prazos e condições constantes no item 5.

- 5.11. Para a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva e cálculo da distância constante no item 5.10 a Contratada deverá utilizar os endereços abaixo informados:

ITEM	ENDEREÇO
01	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Sede Rua Capote Valente, 487 - Jardim América - 05409-001 - São Paulo – SP Telefone: (11) 3067-1477
03	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Araçatuba Av. Waldemar Alves, 1215 - Vila Industrial - 16072-175 - Araçatuba – SP Telefone (18) 3624-8143
04	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Araraquara Rua Humaitá, 2046 - São Geraldo - 14801-385 - Araraquara - SP Telefone: (16) 3336-2735
07	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Bauru Rua Manoel Pereira Rola, 14-14 - Vila Nova Cidade Universitária - 17012-190 - Bauru - SP Telefone: (14) 3224-1884
08	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Bragança Paulista Av. Salvador Markovicz, 135 - Sala 307 - Bairro Taboão - 12916-400 - Bragança Paulista – SP Telefone: (11) 4032-8617
09	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Campinas Rua Ibsen da Costa Manso, 30 - Lote 19 - Jd Chapadão - 13070-078 - Campinas-SP Fone: (19) 3251-8541 / 3252-4490
11	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Fernandópolis Av Manoel Marques Rosa, 1075 - Sala 72 - 15600-000 - Fernandópolis - SP Telefone: (17) 3462-5856
12	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Franca Av. Sete de Setembro, 500 - Res. Baldassari - Conjuntos 406 e 407 - 14401-278 - Franca - SP Telefone/Fax: (16) 3721-7989
13	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Guarulhos Avenida Salgado Filho, 252- CJs 408 e 409 – Centro - 07115-000 - Guarulhos - SP Telefone: (11) 2468-1501
14	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Jundiaí Rua Bélgica, 280 - Jardim Cica - 13206-830 - Jundiaí - SP Telefone/Fax: (11) 4586-6065
15	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Marília Av Rio Claro, 203 - Cascata - 17515-010 - Marília - SP Telefone: (14) 3422-4277
16	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Mogi das Cruzes Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 1145, conjunto 1001 e 1014 - Socorro – 08780-200- Mogi das Cruzes - SP Telefone/Fax: indisponível no momento



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

17	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Osasco Rua Ércle Ferre, 46, salas 2 e 3 - Vila Osasco - 06086-200 - Osasco - SP Telefone: (11) 3682-2850
18	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Piracicaba Av Ulhoa Cintra, 32 - Centro - 13400-430 - Piracicaba - SP Telefone: (19) 3434-9591 / 3435 7093
19	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Presidente Prudente Rua Claudinor Sandoval, 407 - Jardim Paulista - 19023-200 - Presidente Prudente - SP Telefone: (18) 3223-5893
21	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Ribeirão Preto Rua Dr Soares Romeu, 404 - 14020-370 - Ribeirão Preto - SP Telefone: (16) 3911-9016
22	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Santo André Avenida Portugal, 141 - 5º andar Conjunto 51 – Centro - 09040-010 - Santo André – SP Telefone: (11) 4437-1991
23	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Santos Av Conselheiro Nébias, 730 - CJ 73 - Boqueirão - 11045-002 - Santos - SP Telefone: (13) 3233-5566
24	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São João da Boa Vista Rua Floriano Peixoto, 11 - 2º andar - Sala 03 - Centro - 13870-060 - São João da Boa Vista - SP Telefone: (19) 3631-0441
25	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São José do Rio Preto Rua Rubião Jr, 2634 - 15010-090 - São José do Rio Preto - SP Telefones: (17) 3234-4043 / 3234-4971 - Fax (017) 3234-5027
26	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São José dos Campos Rua Antonio Moraes Barros, 66 - Centro - 12245-690 - São José dos Campos - SP Telefone: (12) 3921-4644 / 3942-2792
27	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Sorocaba Rua Conde D' Eu, 142 - Vergueiro - 18030-040 - Sorocaba - SP Telefone: (15) 3233-8130 / 3233-3022
28	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional Zona Leste Rua Maciel Monteiro, 93 - Vila Santa Teresa - 03566-000 - São Paulo - SP Telefone: (11) 2361 9152
29	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional Zona Sul Av. das Nações Unidas, 18801, conjunto 1601 – Jardim Dom Bosco - 04757-025 - São Paulo - SP Telefone (11) 2424-8132

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO SEGURO

- 6.1. A Contratada deverá fornecer seguro com cobertura total, em todo território nacional, sendo:
- 6.1.1. Contra colisão, com franquia máxima de 10% do valor da tabela FIPE do veículo;
 - 6.1.2. Contra incêndio, roubo, furto qualificado e perda total, não havendo pagamento de franquia; e



- 6.1.3. Contra danos a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa – RCF – Danos Materiais e Danos Corporais causados pelo veículo segurado a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP), com franquia máxima (se houver) de 5% do valor da tabela FIPE do veículo.
- 6.2. Caso a Contratada não possua apólice de seguro, a mesma deverá apresentar documentação equivalente, comprometendo-se a atender todos os requisitos do presente contrato.
- 6.3. PROTEÇÃO A TERCEIROS
 - 6.3.1. Cobertura mínima:
 - 6.3.1.1. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF – Danos Materiais – R\$ 50.000,00
 - 6.3.1.2. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF – Danos Corporais – R\$ 50.000,00
 - 6.3.1.3. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (morte acidental) – R\$ 15.000,00
 - 6.3.1.4. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (invalidez permanente) – R\$ 15.000,00
 - 6.3.1.5. Franquia: Se houver, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de um veículo Zero Km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE, no caso de danos materiais e pessoais causados a terceiros, com aplicação dos limites de indenização acima.
- 6.4. PROTEÇÃO DO VEÍCULO LOCADO
 - 6.4.1. Danos causados ao veículo: em caso de colisão ou acidentes, a Contratante pagará o valor da franquia, se houver, que não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) sobre valor de um veículo Zero Km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE.
 - 6.4.2. Em caso de roubo, furto, incêndio ou perda total, não haverá o pagamento de franquia, sendo às custas por conta da Contratada.
 - 6.4.3. Caso ocorram avarias nos vidros (para-brisa, vigia, vidros laterais, retrovisores), a Contratante pagará o valor correspondente à franquia, se houver, que não poderá exceder o limite de 1% (um por cento) sobre o valor de um veículo zero km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE.
 - 6.4.4. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de qualquer natureza, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da Contratante, ou de seus prepostos, a Contratante deverá providenciar o registro do BO – Boletim de Ocorrência, bem como comunicar a Contratada;
 - 6.4.5. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 6.5. ASSISTÊNCIA 24 HORAS – Envio de socorro nos casos de pane mecânica ou elétrica.
- 6.6. SERVIÇO DE GUINCHO – No mínimo de 0 a 300 Km contados do local da ocorrência.
- 6.7. A Contratada deverá entregar cópia da apólice por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a Contratada apresentar a Contratante, cópias autenticadas das respectivas apólices de seguro, contemplando todas as coberturas e valor das franquias.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DE TRANSITO E A PENALIDADE DE MULTA

- 7.1. A Contratante será integralmente responsável pelo ressarcimento, à Contratada, de multas provenientes de infração às leis de trânsito, a que der causa, incluindo rodízio municipal, aplicadas ao veículo, sob sua utilização, durante o período de vigência do contrato.
- 7.1.1. Havendo previsão de desconto, as multas deverão ser pagas de forma a contemplar esse abatimento. Em caso de perda do prazo, o pagamento da diferença do valor integral, será de responsabilidade da Contratada.
- 7.2. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação, no endereço da Sede do CRF-SP, ou, a fim de agilizar o prazo, por e-mail (Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços: suprimentos@crfsp.org.br), sem prejuízo da posterior remessa ao endereço da Sede, a existência de infrações de trânsito, para que esta providencie, se desejar, a indicação do condutor e apresente a cópia da CNH para direcionamento da pontuação, dentro do prazo previsto pelo Código Nacional de Trânsito.
- 7.2.1. Caso a Contratada opte por enviar as notificações somente por e-mail, deverá se responsabilizar por sua confirmação inequívoca. Em hipótese alguma a Contratante se responsabilizará por mensagens não recebidas.
- 7.2.2. Caso a Contratante opte pela não indicação do condutor, havendo a aplicação de nova multa, está também será de sua inteira responsabilidade;
- 7.2.3. As multas decorrentes pela perda do prazo para indicação, e/ ou recurso e cuja causa não tenha sido dada pela Contratante, serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 7.2.4. A Contratante não se responsabilizará por pagamentos de multas de infração de trânsito, quando tiver o seu direito de defesa prejudicado por culpa da Contratada (comunicação e/ou encaminhamento das notificações fora do prazo ou com prazo ínfimo para interposição de recurso; para pagamento da multa com desconto; notificação para indicação do condutor etc.).
- 7.2.5. Em casos de multas aplicadas em local divergente do apontado no sistema de telemetria e/ou em casos de divergência nas características do veículo, o recurso de multa deverá ser apresentado pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS AVARIAS E DEMAIS REEMBOLSOS

- 8.1. A Contratante será responsável pelas avarias de médio e grande porte ocasionadas por culpa de seus condutores, até o limite da franquia, sendo definida de comum acordo entre as partes, com:
- a) Acionamento do seguro e pagamento da franquia;
- b) Pagamento direto pela Contratante; ou,
- c) Ressarcimento à Contratada.
- 8.1.1. Para reembolso das avarias descritas no item 8.1, sempre será utilizada a forma mais vantajosa à Contratante.
- 8.1.2. A reparação de pequenos danos, ocasionados pelo uso corriqueiro do veículo, pequenos piques de pedra, riscos leves nas calotas ou na lataria que saiam através do processo de polimento, serão de responsabilidade da Contratada.



- 8.2. Em caso de avarias por culpa de terceiros, a Contratada deverá enviar a Contratante, 3 (três) orçamentos para tentativa de ressarcimento junto ao terceiro.
- 8.3. É assegurado ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos comerciais decorrentes da execução de consertos e manutenções.

CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS E GERENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

- 9.1. No final de cada mês, a Contratada deverá fornecer, preferencialmente, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:
- a) Relatório de manutenções corretivas ou preventivas, indicando intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data de realização;
 - b) Relatório de multas/autuações de trânsito;
- 9.2. Caso a Contratada possua sistema de gestão via web, esta deverá permitir o acesso da Contratante através de login e senha personalizado.
- 9.3. Em caso substituição do veículo, ou renovação do contrato, a Contratada deverá enviar relatório de rastreio de todo o período de utilização dos veículos.
- 9.4. Em caso de relatórios individualizados por veículos entregues impressos, os mesmos deverão vir acompanhado de arquivo digital tipo TXT, XML ou outro que a Contratante necessite para utilização em seu banco de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:
- 10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
 - 10.1.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
 - 10.1.3. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - 10.1.4. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
 - 10.1.5. Manter equipe interna à disposição da Contratada para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - 10.1.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
 - 10.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.



- 10.1.8. Comunicar, formalmente, à Contratada, no prazo máximo de até 08 (oito) horas, a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato;
- 10.1.9. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;
- 10.1.10. Ressarcir a Contratada, as despesas decorrentes multas provenientes de infrações às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), a que der causa, decorrentes do uso do veículo locado em conformidade com a Cláusula Sétima do contrato;
- 10.1.11. Arcar com as despesas de combustível, pedágio e estacionamento;
- 10.1.12. Arcar com as despesas decorrentes o mau uso do objeto locado, devendo esta ser devidamente comprovada pela Contratada;
- 10.1.13. Responsabilizar-se pela fiscalização e regularidade de seus condutores, devendo estes portar Carteira Nacional de Habilitação – CNH em plena validade;
- 10.1.14. Comunicar, formalmente, quaisquer fatos ou alterações verificados durante vigência da apólice;
- 10.1.15. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos;
- 10.1.16. Zelar pela não-agravação dos prejuízos e dar guarda aos salvados (o que restou do veículo sinistrado ou a peça substituída) e demais bens remanescentes;
- 10.1.17. Comunicar às autoridades policiais, para registro do B.O – Boletim de Ocorrência, em caso de acidente automobilístico, roubo ou furto, parcial ou total, do veículo locado;
- 10.1.18. Não permitir que terceiros particular efetue qualquer manutenção nos veículos locados sem a prévia autorização da Contratada;
- 10.1.19. Encaminhar o veículo para manutenção preventiva e corretiva, nos locais indicados pela Contratada, em conformidade com a Cláusula Quinta do contrato.
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 11.2. A Contratada obriga-se a:
 - 11.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
 - 11.2.2. Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
 - 11.2.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
 - 11.2.4. Cumprir as condições e prazos contidos no presente edital;



- 11.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 11.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 11.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 11.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 11.2.9. Responsável pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-SP;
- 11.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos veículos, tais como manutenção, seguro, licenciamento, IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada, e outras que incidam diretamente ou indiretamente sobre os serviços ora contratados;
- 11.2.11. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.
- 11.2.12. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- 11.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante:
 - i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
 - ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
 - iii - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual / Distrital e Receita Municipal).
- 11.2.14. Não apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
 - i - SICAF;
 - ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);
 - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;



iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

- 11.2.15. Designar, formalmente preposto para representá-la nas tratativas relativas ao contrato e responsável pelo recebimento e acompanhamento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços, devendo disponibilizar número telefônico fixo e/ou móvel e endereço de e-mail para formalização das demandas. O preposto deverá estar disponível para atendimento das demandas da Contratada em dias úteis e durante o horário comercial;
- 11.2.16. Fornecer, no ato da entrega dos veículos, o respectivo comprovante de registro de licenciamento, referente ao ano de exercício, e apólice de seguros dos veículos, ou documentação equivalente, nas condições estabelecidas, bem como as renovações correspondentes no prazo mínimo de 10 (dez) dias de seu vencimento;
- 11.2.17. Substituir de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, ano/modelo de fabricação do exercício corrente, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem no máximo 80.000 Km (oitenta mil quilômetros) ou 48 (quarenta e oito) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro.
- 11.2.18. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 11.2.19. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 11.2.20. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP;
- 11.2.21. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 11.2.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
 - 11.2.22.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

11.3. Do Sigilo, Da Segurança e Do Tratamento das Operações e Dados Pessoais

- 11.3.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 11.3.2. NO QUE COUBER, a Contratante e Contratada serão “controladoras de dados”, ou “operadoras de dados” observando-se, para todos os casos, as normativas da LGPD.



- 11.3.3. A Contratada deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o Contratante analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.
- 11.3.4. Caso o Contratante ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 11.3.5. A Contratada será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.
- 11.3.6. A Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do Contratante.
- 11.3.7. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 12.1.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.
- 12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 14.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.



- 14.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- 14.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;
- 14.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 14.1.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 14.1.6. Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato
- 14.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 14.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 14.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 14.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da Portaria CRF-SP nº 01, de 19 de janeiro de 2021.
- 14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.6. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 15 (quinze) meses, com início em ____ de ____ de ____ e término em ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1. O crédito orçamentário para atender as despesas decorrentes deste contrato está consignado no orçamento para o exercício 2022 e correrá à conta de:



- 16.1.1. PAF - Programa de Aprimoramento da Fiscalização - Locação de Veículos p/ Fiscalização – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.054;
- 16.1.2. Locação de Veículos – Elemento de despesas: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.033;
- 16.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 17.1. O Contratante pagará à Contratada os valores a seguir dispostos:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)

- 17.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos veículos, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 17.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
- 17.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 17.4. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 17.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 17.5. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 17.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 17.6. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas



fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 17.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

- 17.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 17.6.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 17.7. A nota fiscal ou fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 17.9.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
- b) Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços: suprimentosepatrimonio@crfsp.org.br
- 17.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	--



- 17.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.
- 17.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.
- 17.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.
- 17.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1. A Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 18.2. Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 18.2.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 18.2.2. SEGURO-GARANTIA, contendo:
- 18.2.2.1. Apólice em que o Contratante deverá ser indicado como beneficiário;
- 18.2.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;
- 18.2.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a Contratada não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 18.2.3. FIANÇA BANCÁRIA, contendo:
- 18.2.3.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 18.2.3.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
- 18.2.3.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 18.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, conforme dados bancários a seguir descrito:



Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP

CNPJ: 60.975.075/0001-10

001 – Banco do Brasil S/A

Agência nº 1897-X – Conta Corrente nº 300.671-9

- 18.3.1. Uma vez realizada a transação, deverá ser enviado o respectivo comprovante para o endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br.
- 18.4. Caso a garantia oferecida pela Contratada evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
- 18.5. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a Contratada às seguintes consequências:
- a) retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia, na modalidade caução em dinheiro; ou
 - b) caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas neste Edital e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.6. Caberá à Administração decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia ou a caracterização da inexecução contratual.
- 18.7. A Contratante poderá utilizar a garantia, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.
- 18.7.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.7.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 18.7.1.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 18.7.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - 18.7.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 18.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.10.1. Em caso da não reposição da garantia pela Contratada, fica autorizada ao Contratante reter os pagamentos devidos até o cumprimento do subitem acima.
- 18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



- 18.12. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93)
- 18.13. A devolução da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 20.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993, ou quaisquer outros motivos devidamente justificados.
- 20.2. No caso de rescisão por ato unilateral e escrito da Administração (artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993), a intenção será comunicada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 21.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



- 22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 22.1.5. cometer fraude fiscal.
- 22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 22.2.2. **Multa de:**
 - 22.2.2.1. multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Contratante, se o caso, a promover a rescisão do contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;
 - 22.2.2.2. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante, se o caso, a promover a rescisão do contrato;
 - 22.2.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - 22.2.2.4. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 22.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 22.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
 - 22.2.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 22.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.
 - 22.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



- 22.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
 - 22.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.7. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 22.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.12. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
 - 22.12.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
 - 22.12.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 22.12, e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
 - 22.12.2.1. O descumprimento do subitem acima acarretará na intempestividade da defesa/recurso, exceto se os documentos apresentados por meio eletrônico, contiverem assinatura por meio de plataforma eletrônica, ou outro meio eletrônico,



com ou sem a utilização de certificado digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, nos termos do Decreto nº 8.539/2015.

22.12.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

23.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

23.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

24.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, de de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Dr. Marcelo Polacow Bisson

XXXXXXXXXXXXXX



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Presidente

Representante Legal

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha

Assinatura: _____

Nome: _____

Testemunha

Assinatura: _____

Nome : _____